

Lei Municipal nº 370

Benedito Afonso Almeida Junior, Prefeito Municipal de São Carlos, usando de suas atribuições, faz saber que em sessão e promulgou a seguinte lei

ARTIGO 1º — No presente se cria a Taxa de licença a que alude o artigo 192 e sua alínea nº II do Código Tributário Municipal, seja cobrada com a incidência de 10% (dez por cento) sobre o montante do Imposto de Indústria e Profissões lançado no exercício de 1966.

Parágrafo único — Os contribuintes que iniciam ou incrementam atividades no atual exercício serão tributados tendo-se por base, os lançamentos feitos para atividades ou serviços similares.

ARTIGO - 2º — A arrecadação da taxa de licença a que se refere a presente lei será feita até o último dia útil do mês de março do corrente exercício e, nos termos do parágrafo único do artigo anterior tanto dias após o respectivo lançamento de imposto, até a primeira de cobrança.

ARTIGO - 3º — Após a decretação dos prazos fixados no artigo anterior a "Taxa de licença", será recolhida de acordo com as seguintes parcelas por lei.

ARTIGO - 4º — A alíquota da Tabela I" e III e IV do Código Tributário Municipal, será arrecadada com a tributação de 5% (cinco por cento) sobre a renda considerada líquida.

ARTIGO - 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução Municipal de 16 de
março - de 1967.

Supra
Bom dia Apud Brás de Faria
Rua Municipal

Resistida.

José Coutinho Peretia
José Coutinho Peretia
Presidente da Prefeitura.